

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP26CIG000139
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “e-PAL” Nº 000027/2025 - e

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026 - CIGAMERIOS
REGISTRO DE PREÇOS

Ao um dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS, Consórcio Público mult finalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios Consorciados, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta e Órgãos Cooperados, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços após manifestação, e de outro a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD. MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA KM 46,2 - LOTEAMENTO NAÇÕES UNIDAS, ITAPIRA-SP CEP: 13.974-908, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86, neste ato representada REPRESENTANTE LEGAL, Sr. ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CISAMUREL e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** para atendimento das demandas dos Órgãos Participantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, conforme especificações, quantitativos e valores constantes do Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas diretamente pelos Órgãos Participantes, conforme suas necessidades.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades estimadas de consumo por Órgão Participante observarão os limites previstos no Anexo I desta Ata.

2.3. As Autorizações de Fornecimento poderão ser emitidas por Fundos Municipais, Secretarias, órgãos vinculados ou instituições conveniadas dos Municípios participantes, desde que vinculados administrativamente ao respectivo ente consorciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. O fornecimento dos medicamentos, suplementos alimentares e correlatos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, cabendo a cada Município Consorciado solicitar apenas as quantidades efetivamente necessárias ao atendimento de suas demandas, por meio da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho.

3.3. A empresa detentora da Ata fica obrigada a fornecer exatamente as quantidades solicitadas pelo Órgão Participante, independentemente do volume do pedido, não sendo permitida a fixação de quantidade mínima para entrega.

3.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Participante.

3.5. As entregas deverão ocorrer diretamente nos endereços indicados pelos Municípios Consorciados, sendo expressamente vedada a entrega de quaisquer produtos na sede do Órgão Gerenciador – CIGAMERIOS.

3.6. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas exclusivamente pelos Órgãos Participantes e encaminhadas diretamente à empresa fornecedora.

2.7 A entrega deverá ocorrer em sua totalidade, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, não sendo admitidas entregas parciais, quantitativos superiores ou inferiores aos solicitados, salvo autorização expressa do Órgão Participante.

2.8. A empresa será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, não sendo admitida como justificativa para atraso a indisponibilidade de estoque ou falhas de planejamento interno.

2.9. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, carga, descarga, armazenamento e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada.

3.10. A contratada deverá assegurar que o transporte e o armazenamento dos medicamentos sejam realizados em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as orientações do fabricante, preservando integralmente a qualidade, eficácia e segurança dos produtos até sua entrega ao destinatário.

3.11. Na hipótese de descontinuação de fabricação ou indisponibilidade de matéria-prima que impossibilite o fornecimento do produto, a empresa deverá comunicar formalmente o fato ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.12. A comunicação deverá estar acompanhada de documento oficial emitido pelo fabricante, comprovando a descontinuidade ou a indisponibilidade temporária do produto.

3.13. Após análise da documentação apresentada, caso seja comprovada a impossibilidade de fornecimento por motivo alheio à vontade da contratada, o Órgão Gerenciador poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive liberar a empresa da obrigação quanto ao item afetado, sem prejuízo das demais disposições da Ata de Registro de Preços.

3.14. Ocorrendo atraso na entrega dos produtos, o Órgão Gerenciador notificará a empresa para que proceda à entrega imediata ou apresente justificativa formal no prazo estabelecido na notificação.

3.15. A justificativa será analisada em conjunto com o Município demandante.

3.16. A ausência de manifestação da empresa ou o não acolhimento da justificativa poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como a convocação dos demais fornecedores classificados, quando cabível.

3.17. A empresa deverá manter permanentemente atualizado junto ao Órgão Gerenciador endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais meios de comunicação necessários ao recebimento das Autorizações de Fornecimento, notificações e demais comunicações oficiais.

3.18. A responsabilidade pelo não recebimento das comunicações decorrente da desatualização cadastral será exclusivamente da contratada.

3.19. O recebimento e a conferência dos medicamentos serão de responsabilidade exclusiva do Órgão Participante.

3.20. Cada Município deverá designar servidor responsável pelo recebimento dos produtos, preferencialmente profissional farmacêutico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF), competindo-lhe verificar as especificações, quantidades, prazos de validade, integridade das embalagens, condições de transporte e demais requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.21. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

3.22. A contratada deverá substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Órgão Gerenciador ou para o Órgão Participante, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, embalagens inadequadas, divergência de especificações, quantidade incorreta ou prazo de validade inferior ao exigido neste Termo de Referência.

3.23. A substituição deverá ocorrer dentro do prazo fixado pelo Município, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.24. Sempre que solicitado pelo Órgão Participante ou pelo Órgão Gerenciador, a empresa deverá apresentar:

I – Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA ou órgão competente;

II – Certificado de Controle de Qualidade correspondente ao lote entregue, emitido pelo fabricante;

III – Comprovante de Registro do medicamento junto à ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.25. Os medicamentos e correlatos deverão possuir prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, contados da data da entrega ao Município, exceto para os itens cujo descritivo exigir validade mínima de 18 (dezoito) meses.

3.26. Quando o produto não atender ao prazo mínimo de validade exigido, a contratada deverá apresentar Carta de Compromisso de Troca, comprometendo-se a substituir integralmente os produtos antes do vencimento, bem como providenciar seu recolhimento e destinação ambientalmente adequada, sem qualquer custo para a Administração.

3.27. A garantia dos produtos será aquela fornecida pelo fabricante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela substituição de produtos que apresentarem defeitos de fabricação, alteração de qualidade, problemas de conservação ou quaisquer vícios constatados durante seu prazo de validade.

3.28. É vedada a entrega, bem como o recebimento, de medicamentos e correlatos que não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.29. Aplicam-se ao fornecimento dos produtos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

3.30. O descumprimento das condições previstas neste item sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Órgão Participante ao FORNECEDOR, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação

da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome e CNPJ do respectivo Órgão Participante contratante.

4.4. O número do CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao apresentado na fase de habilitação.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira imposta ao FORNECEDOR em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR- Constituem obrigações da empresa fornecedora, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência:

a) Fornecer os medicamentos, suplementos alimentares e correlatos em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os locais, prazos, quantidades e valores registrados em sua proposta e na Ata de Registro de Preços.

b) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, transporte, frete, seguros e demais despesas incidentes, não cabendo ao Contratante qualquer ônus adicional.

c) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

d) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos.

e) Observar e cumprir as normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Consórcio, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, promovendo o ressarcimento dos prejuízos apurados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

g) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, divergência de especificações, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer outra desconformidade com o Edital, a Ata de Registro de Preços ou este Termo de Referência.

h) Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, salvo quando previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, na forma da legislação vigente.

i) Emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura em nome do Órgão Participante responsável pela aquisição, observando todas as exigências legais e tributárias para fins de pagamento.

j) Manter atualizado o cadastro e alimentar corretamente o sistema de compras **STLicita**, utilizado pelo Consórcio e pelos Municípios Consorciados, realizando todas as ações necessárias ao adequado processamento das ordens de compra e demais procedimentos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços.

k) Manter endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais canais de comunicação permanentemente atualizados junto ao Órgão Gerenciador, garantindo o recebimento das Autorizações de Fornecimento, notificações e demais comunicações oficiais.

l) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e armazenamento dos produtos, assegurando que sejam observadas todas as condições exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente até a efetiva entrega ao Órgão Participante.

5.2. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (ÓRGÃOS PARTICIPANTES)- Constituem obrigações dos Municípios Consorciados, por meio de seus respectivos Órgãos Participantes:

- a) Emitir as Autorizações de Fornecimento e encaminhá-las diretamente à empresa fornecedora, conforme sua necessidade e observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- b) Efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos produtos e o atesto da Nota Fiscal.
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada execute regularmente o objeto contratado, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.
- d) Receber, conferir e fiscalizar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas.
- e) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, preferencialmente profissional habilitado para o recebimento dos medicamentos, quando aplicável.
- f) Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios.
- g) Comunicar ao Órgão Gerenciador quaisquer ocorrências relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento operacional da Ata de Registro de Preços será realizado por meio do sistema eletrônico **STLicita**, utilizado pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.2. A empresa detentora da Ata deverá manter cadastro atualizado no sistema e acompanhar, durante toda a vigência da Ata, todas as movimentações relacionadas à sua execução, incluindo, entre outras:

- a) assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e demais documentos pertinentes;
- b) recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelos Órgãos Participantes;
- c) acompanhamento das ordens de compra e da execução dos fornecimentos;
- d) inclusão das Notas Fiscais Eletrônicas e demais documentos exigidos para fins de conferência e pagamento, quando aplicável;
- e) recebimento e atendimento de notificações, comunicações e solicitações emitidas pelo Órgão Gerenciador ou pelos Órgãos Participantes;
- f) atualização de informações cadastrais, contatos e demais dados necessários à correta execução da Ata de Registro de Preços.

6.3. A empresa é responsável pelo acompanhamento permanente do sistema STLicita, não podendo alegar desconhecimento de Autorizações de Fornecimento, notificações ou demais comunicações disponibilizadas no sistema ou encaminhadas por meio dele, desde que regularmente enviadas pelo Órgão Gerenciador ou pelos Órgãos Participantes.

6.4. O não acompanhamento das informações disponibilizadas no sistema STLicita não exime a empresa do cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas na legislação, no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor as seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício financeiro dos respectivos órgãos participantes.

10.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação (Nota de Empenho), especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo de Licitação nº 27/2026-CIGAMERIOS, Pregão Eletrônico nº 05/2026 – CIGAMERIOS, realizado pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, Órgão Gerenciador, atendendo a previsão legal estabelecida no Protocolo de Intenções ratificado pelos municípios participantes, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa firmado entre Órgão Gerenciador e Órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12(dose) meses** a contar do dia 01/09/2026 até o dia 01/09/2027, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

13.2- As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – É competente o foro da Comarca de Maravilha, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços com seus anexos I e II, que são partes indissociáveis em 1(uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sendo, da mesma forma, postado na página oficial do CIGAMERIOS para obtenção de cópia.

Anexo 1				
Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
82	COMPRIMIDO	ARIPIRAZOL 10MG.	CRISTALIA SENSAZ 10MG 3BLX10 RMS 1029805300027	0,3300
204	FRASCO-AMPOLA	CETOPROFENO 100 MG IV.	CRISTALIA CETOPROFENO 100MG IV 50FA. RMS 1029803200033	3,0000
221	FRASCO	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA, 3,5 MG/ML + 1 MG/ML, FRASCO 5ML.	CRISTALIA MAXIFLOX D 1FR.X5ML RMS 1029804860029	8,4000
223	FRASCO	CIPROFLOXACINO 3,5MG/ML, COLÍRIO, FRASCO 5ML.	CRISTALIA MAXIFLOX 1FR.X5ML RMS 1029804890017	20,4900
245	AMPOLA	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	CRISTALIA CLONIDIN 30EST.X1AMP.X1ML RMS 1029801930069	4,0000
247	BISNAGA	CLORANFENICOL + FIBRINOLISINA + DEXOSIRRIBUNUCLEASE, 1U/G+666U/G, POMADA, BISNAGA 30G.	CRISTALIA FIBRINASE 10BISN.X30G RMS 1029800170117	68,0000
257	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 25 MG.	CRISTALIA LONGACTIL 25MG 20BL.X10 RMS 1029802260229	0,3050
258	AMPOLA	CLORPROMAZINA 5MG/ML.	CRISTALIA LONGACTIL 10AMP.X5ML RMS 1029802260180	3,0000
267	COMPRIMIDO	CODEÍNA 30MG.	CRISTALIA CODEIN 30MG 3BL.X10 RMS 1029801990150	0,3950
268	BISNAGA	COLAGENASE + CLORANFENICOL, 0,6 U/G + 0,01 G/G, POMADA, BISNAGA 30G.	CRISTALIA KOLLAGENASE 10BISN.X30G RMS 1029805050101	12,9500
269	BISNAGA	COLAGENASE 0,6 U/G, POMADA, BISNAGA 30G.	CRISTALIA KOLLAGENASE 10BISN.X30G RMS 1029804310096	13,3000
338	COMPRIMIDO	DONEPEZILA 10MG.	CRISTALIA LÁBREA 10MG 3BL.X10 RMS 1029803920222	0,4000
353	AMPOLA	EFEDRINA 50MG/ML, AMPOLA 2ML.	CRISTALIA EFEDRIN 100AMP.X1ML RMS 1029801980023	3,9500
402	AMPOLA	FENOBARBITAL 100MG/ML, AMPOLA 2ML.	CRISTALIA FENOCRIS 25AMP.X2ML RMS 1029800160197	2,6000
403	FRASCO	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML, FRASCO 20ML.	CRISTALIA FENOCRIS 10FR.X20ML RMS 1029800160030	3,7900
450	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5MG.	CRISTALIA HALO 5MG 20BL.X10 RMS 1029800200253	0,0920
452	AMPOLA	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML EQUIVALENTE A 50MG, AMPOLA 1ML.	CRISTALIA HALO DECANOATO 25AMP.X1ML RMS 1029802400047	4,0800
457	AMPOLA	HIDRALAZINA 20 MG/1ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	CRISTALIA NEPRESOL 50AMP.X1ML RMS 1029800890037	6,3500
475	COMPRIMIDO	IMIPRAMINA 25MG.	CRISTALIA IMIPRA 25MG 20BL.X10 RMS 1029800230136	0,4980
515	FRASCO	LEVOMEPROMAZINA, 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML.	CRISTALIA LEVOZINE 10FR.X20ML RMS 1029805930020	12,3900
538	BISNAGA	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELEIA, BISNAGA 30 G COM PONTEIRA DESCARTÁVEL.	CRISTALIA XYLESTESIN 2% GEL 10BISN.X30G RMS 1029803570116	4,0500

606	COMPRIMIDO	MORFINA 10MG.	CRISTALIA DIMORF 10MG 5BL.X10 RMS 1029800970423	0,5700
607	AMPOLA	MORFINA 10MG/ML, AMPOLA 1ML (VALIDADE ESTENDIDA).	CRISTALIA DIMORF 50AMP.X1ML RMS 1029800970032	1,4000
608	AMPOLA	MORFINA 2 MG/ML, AMPOLA 2ML (VALIDADE ESTENDIDA).	CRISTALIA DIMORF 50EST.X1AMP.X2ML RMS 1029800970131	5,6000
662	FRASCO	OXIBUPROCAINA, CLORIDRATO DE 4MG/ML(BENOXINATO).	CRISTALIA OXINEST 0,4% 1FR.X10ML RMS 1029804790020	26,7000
663	COMPRIMIDO	OXIBUTININA, CLORIDRATO DE 5MG.	CRISTALIA DRY 5MG 3BL.X10 RMS 1029805100028	0,6100
700	COMPRIMIDO	PREDNISONA 20MG, EMBALAGEM FRACIONAVEL CONFORME RDC - ANVISA 80/2006.	CRISTALIA CRISPRED 20MG 20BL.X10 RMS 1029801510043	0,2000
702	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5MG, EMBALAGEM FRACIONÁVEL CONFORME RDC - ANVISA 80/2006.	CRISTALIA CRISPRED 5MG 20BL.X10 RMS 1029801510035	0,0850
710	COMPRIMIDO	PROMETAZINA 25MG.	CRISTALIA PAMERGAN 25MG 20BL.X10 RMS 1029800420083	0,1000
711	AMPOLA	PROMETAZINA 50MG/2ML, AMPOLA 2ML, (VALIDADE ESTENDIDA).	CRISTALIA PAMERGAN 50AMP.X2ML RMS 1029800420016	2,6500
729	BISNAGA	RETINOL, ACETATO DE + AMINOACIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL - DOSE 10.000 UI +25MG +5MG +5MG/G, POMADA OFTÁLMICA, BISNAGA 3,5G.	CRISTALIA REGENCEL 1BISN.X3,5G RMS 1029804930019	12,5000
736	FRASCO	RISPERIDONA 1MG/ML, FRASCO 30ML.	CRISTALIA RISPERIDON 10FR.X30ML RMS 1029802000154	7,1000
824	COMPRIMIDO	TRAMADOL 100MG (RETARD).	CRISTALIA TRAMADON 100MG 1BL.X10 RMS 1029802610221	0,6000
825	FRASCO	TRAMADOL 100MG/ML, FRASCO 10ML.	CRISTALIA TRAMADON 1FR.X10ML RMS 1029802610025	13,9000
890	COMPRIMIDO	CLOZAPINA 100MG.	CRITALIA CLOZAPINA 100MG 45BL.X10 RMS 1029803780072	4,8000

Anexo 2

Item-Quant: 82-51600.00; 204-9800.00; 221-2160.00; 223-880.00; 245-1850.00; 247-750.00; 257-263500.00; 258-800.00; 267-115600.00; 268-7550.00; 269-3380.00; 338-54020.00; 353-1450.00; 402-1550.00; 403-6100.00; 450-348500.00; 452-13830.00; 457-2290.00; 475-341000.00; 515-4520.00; 538-13550.00; 606-44850.00; 607-1850.00; 608-1250.00; 662-350.00; 663-167240.00; 700-376000.00; 702-243000.00; 710-138300.00; 711-5900.00; 729-11735.00; 736-7660.00; 824-83200.00; 825-4100.00; 890-12100.00

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

MARAVILHA (SC), 01/09/2026

Órgão Gerenciador



Assinado digitalmente por
JULIANO LUIZ BORTOLANZA
CPF: ***.112.279-**
Data: 01/09/2026 18:15:59 -03:00

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
Fornecedor



Assinado digitalmente por
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
CPF: ***.842.158-**
Data: 02/09/2026 13:13:59 -03:00

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001